

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 s/n 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - s/n 23 - Casa Caixa CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	--

PROCURAÇÃO

Parte Outorgante	
	SONALLY ALVES DOS SANTOS , 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo-lhes** os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação. constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente Instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	--

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.



D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Rosa / 4946

Parte Declarante	<p>SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000</p>
------------------	--

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

sonally Alves dos Santos

X

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Cad. 4946



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Num. 7227892 - Pág. 2

331

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O abaixo qualificado e assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sonally Alves dos Santos
CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro, OLIVEDOS PB, 58160-000





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005174/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005174/15 registrada em 13/08/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:58 horas, compareceu o Sr. SONALY ALVES DOS SANTOS, com 20 anos de idade, filho de RIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS e MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Médio Completo, profissão ESTUDANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 3877454, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01792976437, residindo à rua SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de OLIVEDOS - PB.

Declarou que:

Informa a declarante, que por volta de 17h00min do dia 06.03.2015, estava trafegando na área central de Olivedos/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ano/modelo 2011/2012, cor azul, chassi 9C2JC30102R209598, de placa MOF-6035/PB, licenciada em nome de Maria Lucimar Imperiano Rocha, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um quebra molas, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se a declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Campina Grande, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

sonaly Alves dos Santos

SONALY ALVES DOS SANTOS

Declarante

José Alberto do Nascimento

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



UNIDADE DE ATENDIMENTO		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CNPJ 08-778.268/0001-60 Endereço AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALINAS Nome HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES Endereço da Unidade 00023671 Processo 9478536 - Documento 1033700000007087544		UF: 25 Município CAMPINA GRANDE Endereço AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALINAS Nome HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES Endereço da Unidade 00023671 Processo 9478536 - Documento 1033700000007087544	
PACIENTE		SEXO: FEMININIDADE	
196		15	
15/03/1982		15/03/1982	
URGÊNCIA		URGÊNCIA	
91		91	
02 ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA.		03 ACIDENTE NO TRABALHO PARA O TRABALHO.	
04 OUTRAS TIPOS DE ACIDENTES DE TRABALHO.		05 OUTRAS TIPOS DE LESÕES E ENFERMAMENTOS FORA DAS DUTAS QUÍMICO-FÍSICAS	
06 ENCAMINHAMENTO		07 SEM INFOMAGAO	
08 PRESCRITA		09 OBSERVAÇÃO	
10 OUTRAS		11 OUTRAS	
12 APENAS		13 RESIDÊNCIA	
14 INTERNAÇÃO		15 OUTRAS	
16 EXAMENES FÍSICO-SUMÁRIOS		17 TIPÓFICOS	
18 SERVIÇOS REALIZADOS:		19 TIPÓFICOS	
20 CÓDIGO/PROCEDIMENTO		21 CGBO	
22 DIADE		23 DIADE	
24 ASSISTENTE(S) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)		25 ASSISTENTE(S) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)	
26 MATERIALS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS		27 MATERIALS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS	
28 DIADE		29 DIADE	
30 DIADE		31 DIADE	
32 DIADE		33 DIADE	
34 ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU PELIGAR DIREITO		35 ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)	
36 DIADE		37 DIADE	
38 DIADE		39 DIADE	
40 DIADE		41 DIADE	
42 DIADE		43 DIADE	
44 DIADE		45 DIADE	
46 DIADE		47 DIADE	
48 DIADE		49 DIADE	
50 DIADE		51 DIADE	
52 DIADE		53 DIADE	
54 DIADE		55 DIADE	
56 DIADE		57 DIADE	
58 DIADE		59 DIADE	
60 DIADE		61 DIADE	
62 DIADE		63 DIADE	
64 DIADE		65 DIADE	
66 DIADE		67 DIADE	
68 DIADE		69 DIADE	
70 DIADE		71 DIADE	
72 DIADE		73 DIADE	
74 DIADE		75 DIADE	
76 DIADE		77 DIADE	
78 DIADE		79 DIADE	
80 DIADE		81 DIADE	
82 DIADE		83 DIADE	
84 DIADE		85 DIADE	
86 DIADE		87 DIADE	
88 DIADE		89 DIADE	
90 DIADE		91 DIADE	
92 DIADE		93 DIADE	
94 DIADE		95 DIADE	
96 DIADE		97 DIADE	
98 DIADE		99 DIADE	
100 DIADE		101 DIADE	
102 DIADE		103 DIADE	
104 DIADE		105 DIADE	
106 DIADE		107 DIADE	
108 DIADE		109 DIADE	
110 DIADE		111 DIADE	
112 DIADE		113 DIADE	
114 DIADE		115 DIADE	
116 DIADE		117 DIADE	
118 DIADE		119 DIADE	
120 DIADE		121 DIADE	
122 DIADE		123 DIADE	
124 DIADE		125 DIADE	
126 DIADE		127 DIADE	
128 DIADE		129 DIADE	
130 DIADE		131 DIADE	
132 DIADE		133 DIADE	
134 DIADE		135 DIADE	
136 DIADE		137 DIADE	
138 DIADE		139 DIADE	
140 DIADE		141 DIADE	
142 DIADE		143 DIADE	
144 DIADE		145 DIADE	
146 DIADE		147 DIADE	
148 DIADE		149 DIADE	
150 DIADE		151 DIADE	
152 DIADE		153 DIADE	
154 DIADE		155 DIADE	
156 DIADE		157 DIADE	
158 DIADE		159 DIADE	
160 DIADE		161 DIADE	
162 DIADE		163 DIADE	
164 DIADE		165 DIADE	
166 DIADE		167 DIADE	
168 DIADE		169 DIADE	
170 DIADE		171 DIADE	
172 DIADE		173 DIADE	
174 DIADE		175 DIADE	
176 DIADE		177 DIADE	
178 DIADE		179 DIADE	
180 DIADE		181 DIADE	
182 DIADE		183 DIADE	
184 DIADE		185 DIADE	
186 DIADE		187 DIADE	
188 DIADE		189 DIADE	
190 DIADE		191 DIADE	
192 DIADE		193 DIADE	
194 DIADE		195 DIADE	
196 DIADE		197 DIADE	
198 DIADE		199 DIADE	
200 DIADE		201 DIADE	
202 DIADE		203 DIADE	
204 DIADE		205 DIADE	
206 DIADE		207 DIADE	
208 DIADE		209 DIADE	
210 DIADE		211 DIADE	
212 DIADE		213 DIADE	
214 DIADE		215 DIADE	
216 DIADE		217 DIADE	
218 DIADE		219 DIADE	
220 DIADE		221 DIADE	
222 DIADE		223 DIADE	
224 DIADE		225 DIADE	
226 DIADE		227 DIADE	
228 DIADE		229 DIADE	
230 DIADE		231 DIADE	
232 DIADE		233 DIADE	
234 DIADE		235 DIADE	
236 DIADE		237 DIADE	
238 DIADE		239 DIADE	
240 DIADE		241 DIADE	
242 DIADE		243 DIADE	
244 DIADE		245 DIADE	
246 DIADE		247 DIADE	
248 DIADE		249 DIADE	
250 DIADE		251 DIADE	
252 DIADE		253 DIADE	
254 DIADE		255 DIADE	
256 DIADE		257 DIADE	
258 DIADE		259 DIADE	
260 DIADE		261 DIADE	
262 DIADE		263 DIADE	
264 DIADE		265 DIADE	
266 DIADE		267 DIADE	
268 DIADE		269 DIADE	
270 DIADE		271 DIADE	
272 DIADE		273 DIADE	
274 DIADE		275 DIADE	
276 DIADE		277 DIADE	
278 DIADE		279 DIADE	
280 DIADE		281 DIADE	
282 DIADE		283 DIADE	
284 DIADE		285 DIADE	
286 DIADE		287 DIADE	
288 DIADE		289 DIADE	
290 DIADE		291 DIADE	
292 DIADE		293 DIADE	
294 DIADE		295 DIADE	
296 DIADE		297 DIADE	
298 DIADE		299 DIADE	
300 DIADE		301 DIADE	
302 DIADE		303 DIADE	
304 DIADE		305 DIADE	
306 DIADE		307 DIADE	
308 DIADE		309 DIADE	
310 DIADE		311 DIADE	
312 DIADE		313 DIADE	
314 DIADE		315 DIADE	
316 DIADE		317 DIADE	
318 DIADE		319 DIADE	
320 DIADE		321 DIADE	
322 DIADE		323 DIADE	
324 DIADE		325 DIADE	
326 DIADE		327 DIADE	
328 DIADE		329 DIADE	
330 DIADE		331 DIADE	
332 DIADE		333 DIADE	
334 DIADE		335 DIADE	
336 DIADE		337 DIADE	
338 DIADE		339 DIADE	
340 DIADE		341 DIADE	
342 DIADE		343 DIADE	
344 DIADE		345 DIADE	
346 DIADE		347 DIADE	
348 DIADE		349 DIADE	
350 DIADE		351 DIADE	
352 DIADE		353 DIADE	
354 DIADE		355 DIADE	
356 DIADE		357 DIADE	
358 DIADE		359 DIADE	
360 DIADE		361 DIADE	
362 DIADE		363 DIADE	
364 DIADE		365 DIADE	
366 DIADE		367 DIADE	
368 DIADE		369 DIADE	
370 DIADE		371 DIADE	
372 DIADE		373 DIADE	
374 DIADE		375 DIADE	
376 DIADE		377 DIADE	
378 DIADE		379 DIADE	
380 DIADE		381 DIADE	
382 DIADE		383 DIADE	
384 DIADE		385 DIADE	
386 DIADE		387 DIADE	
388 DIADE		389 DIADE	
390 DIADE		391 DIADE	
392 DIADE		393 DIADE	
394 DIADE		395 DIADE	
396 DIADE		397 DIADE	
398 DIADE		399 DIADE	
400 DIADE		401 DIADE	
402 DIADE		403 DIADE	
404 DIADE		405 DIADE	
406 DIADE		407 DIADE	
408 DIADE		409 DIADE	
410 DIADE		411 DIADE	
412 DIADE		413 DIADE	
414 DIADE		415 DIADE	
416 DIADE		417 DIADE	
418 DIADE		419 DIADE	
420 DIADE		421 DIADE	
422 DIADE		423 DIADE	
424 DIADE		425 DIADE	
426 DIADE		427 DIADE	
428 DIADE		429 DIADE	
430 DIADE		431 DIADE	
432 DIADE		433 DIADE	
434 DIADE		435 DIADE	
436 DIADE		437 DIADE	
438 DIADE		439 DIADE	
440 DIADE		441 DIADE	
442 DIADE		443 DIADE	
444 DIADE		445 DIADE	
446 DIADE		447 DIADE	
448 DIADE			

ANÁLISE:
Nao identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derame pleural ou pericárdico no presente estudo.
Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, bago, rins ou bexiga identificáveis ao método.

METODOLOGIA:
Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

PACIENTE:	SONALLY ALVES DOS SANTOS	DATA DO EXAME:	06/03/15
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES			
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE			
GOVERNO DO PIAUÍ			



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega		
End.	Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro		
Bairro:	Centro		
Data de Nascimento:	05/08/1995		
Documento de Identificação:			
Queixa:	Dor de cabeça		
Data do Atend.:	06/03/15	Hora:	18:55
Documento:			

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Calmo	<input type="checkbox"/> Fáceis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Desambulação:	<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca				

MOD. 110

Estratificação

- Qualidade*
- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

*Dr. Sônia Gonzaga de Oliveira
ENFERMEIRA
Assinatura e carimbo do profissional*



#805: 20:14 as 06/04/2015 #

Percenti selezioni escludono concetti
lieti e S. I. non, meglio vincere le elezioni.
degardate: liberarevi dei colori? centrali?
per le elezioni elettorali
escludete.

nick 20L
Sacristy condado, C15
17 dif. art.
y dona patróns da igrexa
Nx da igrexa = 011

~~Alphonse Martin~~
Alphonse Martin
Grenoble
1912-1914

315

Orneñación Dr. Camilo Gómez
Ntra Sra. de la Candelaria

BluF - Pequeña variación de los momentos rotacionales. No momento

consorcio, Gremios, sindicatos e outras
organizações nacionais e internacionais +
sociedades sup. j. profissionais das
intendências e nos órgãos do governo
+ condições profissionais + eleitorais
e sociais + outras tarefas
i.d. ① Sindicatos nacionais

110

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira N
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/
Número do documento: 1703311620103370000007087544



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: SONALLY ALVES DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 06.03.2015

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

- Eixo Vertebral normal.
- Ausência de alterações morfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DO OPN

- Paredes ósseas integrais.



Dr Phydias L F de Carvalho
CRM 6933





028357

CAIXA

Rua Feliciano Cime, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO **06808880-9**

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / REGISTRO DE CONSUMO

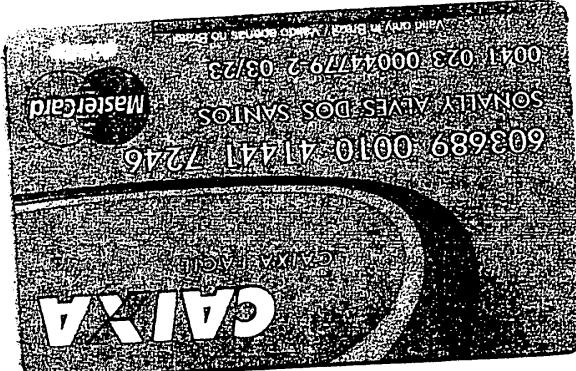
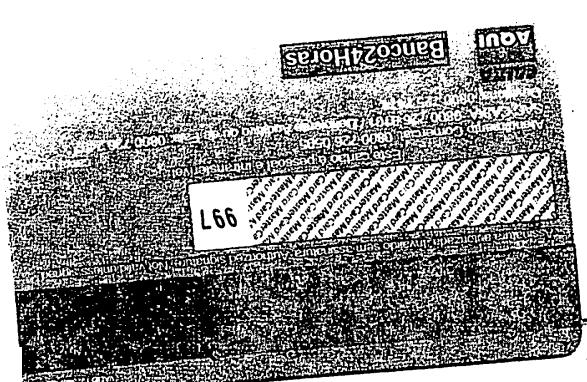
CLIENTE	INSCRIÇÃO				
MARIA LUCIA A SANTOS	157-01-191-1341				
ENDERECO					
RUA SERVIRINO J. DE OLIVEIRA SN					
Bairro	Cidade				
CENTRO	OLIVEIROS				
RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESCOTO	58160-000		
			QUANTIDADE DE ECONOMIAS		
LIGADO	POTENCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
DADOS DO CONSUMO		1			
LEITURA ANTERIOR	1418	MES	VALOR - R\$		
CONSUMO DO MÊS (m³)	1405		11/2014	5,41	PARÂMETRO
DATA DA LEITURA					VALOR MÉDIO DETECTADO
DIAS DE CONSUMO	26/01				PORTARIA SIEAE
CONDICAO DA LEITURA	31				REGISTRO DA
CONDICAO DO AMPLAMENTO	EFETUADA				MASCULINIZAÇÃO
ANORMALIDADE DA LEITURA	REAL				
DATA DA PRÓXIMA LEITURA					
ULTIMOS 12 CONSUMOS	ANORMALIDADES	DADOS DO HIDRÔMETRO	CONSUMO D'ÁGUA	37,34	
AGO 11	-00	Número: A967236265			
SET 9	-00	Data Instalação: 02/03/2004			
OUT 9	-00	Marca: TCB			
NOV 12	-00	Localização: EXT.			
DEZ 4	-00	Capacidade: 3 m³/h			
JAN 15	-00				
MÉDIA:					
TOTAL A PAGAR:	***** 37,34				
REFERÊNCIA:	06808880-9	DATA DE PAGAMENTO:	28/02/2015		
FEV/2015					
PARA SUA CONODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.					





Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1703311620103370000007087544>
Número do documento: 1703311620103370000007087544

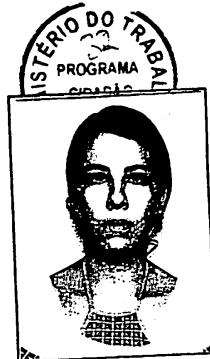
Num. 7227892 - Pág. 11





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número 56.262 Série CCC34-15



Serinaly Wilson dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... Samally Alves dos Santos

Loc. Nasc. Guarapari Grande Est. 23 Data 05/07/55
Filiação WILSON SEBASTIÃO SANTOS e ESTER
...LUCAS ...LUCAS ...LUCAS
Doc. N° CET-NASC 16363-1503-11-4-001-00
Ed.vedos-23.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
Exp. em/...../..... Estado
Obs.:
Data Emissão/...../..... SRTE
.....

~~Assinatura do autor~~
Assinatura do Funcionário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do Registro Civil da Cidade de Olivedos
Estado da Paraíba
Comarca de Soledade
Claudiana Costa de Albuquerque – Oficiala do Registro

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que a fls.43, do livro nº A-4, sob o Nº 3649 de Registros de Nascimento deste Cartório, foi lavrado no dia 11 de setembro de 1996, o registro de **SONALLY ALVES DOS SANTOS**.

Nascida no dia 05 de agosto de 1995. (05/08/1995), em Campina Grande-PB, do sexo feminino.

Filha de Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lúcia Alves dos Santos.

Sendo avós paternos: Sebastião Manoel dos Santos e Cicera Minervina da Conceição.

E maternos: Antonio José dos Santos e Ambrosina Alves dos Santos.

Foi declarante: o genitor.

E servirão de testemunhas: as constantes no termo.

O referido é verdade. Dou fé.

Olivedos-PB, 03 de maio de 2006.

Claudiana Costa de Albuquerque
Claudiana Costa de Albuquerque
Oficiala do Registro

Cartório do Registro Civil da Cidade de Olivedos
Estado da Paraíba
Comarca de Soledade
Oficiala do Registro





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que se fizerem necessários, que o Sr.(a) Samally (filha dos bantos), portador do CPF: 017.929.764-39 e RG: 3.877.454; foi atendido pelo SAMU 192 de Soledade- PB no dia 06/03/15, vítima de acidente de motocicleta. A equipe plantonista que prestou atendimento: Odman (Bombeiro), Maria do Barro (Tee. enfermeira) e Décio (Condutor).


Giorgia Karoline N. Gomes
Coordenadora - SAMU

GIORGIA KAROLINE NEVES GOMES
COORDENADORA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
RUA HORÁCIO DA COSTA LIMA, S/N.CENTRO.
SOLEDADE-PB



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... Somália Shires dos Santos.
Qualificação Civil
Loc. Nasce Gamboa Grande. Est. 255 Dara S. 1.08/65
Filiado. S. Valélio, Sebastião dos Santos e Francisco
D. da C. dos Santos dos Santos.
Doc. N.º Cert. n.º 11268. ds. 43-194-4-641-1-
Endereço. Qd. Edivelos-23.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão 30 / 09 / 10 SRTE. Gabinete 217.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracas.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você mestres e chefes.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e
trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes
pela desatenção.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem avisos sobre prevenção de acidentes.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos lugares de trabalho.

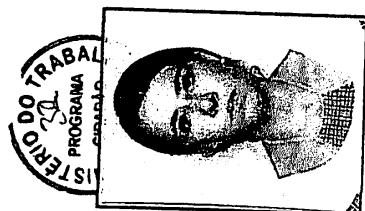
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la devidos lugares.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter a necessidade de usá-los algum dia.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
lascimento.....
oc.....



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 56.262. Série 900841-213





REGULA BRASIL <regulabrazilcg@gmail.com>

BOLETO VIA E-MAIL

1 mensagem

Suporte / GARANTIA SERVIÇOS <suporte.111@garantiaservicos.com.br>

25 de agosto de 2015

14:18

Para: regulabrazilcg@gmail.com

Caro(a) cliente ERNILDO PEREIRA DA SILVA, Segue em anexo Boleto para pagamento de acordo com as condições negociadas conosco. Efetue o pagamento até a data do vencimento em quaisquer Bancos ou Agentes Bancários. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas. Cordialmente, GARANTIA SERVICOS OBS: POR SEGURANÇA, A GARANTIA SERVIÇOS NÃO ATENDE A EMAILS ENCAMINHADOS COMO RESPOSTAS A ESTA MENSAGEM. PARA CONTATOS VIA E-MAIL ACESSE "CONTATO" NO SITE www.garantiaservicos.com.br.

2 anexos 20150825140651_CARTA_01616644400.PDF
13K 20150825140651_BOLETO_01616644400.PDF
49K

26/08/2015 15:43



SINISTRO: 3150813843

VÍTIMA SONALLY ALVES DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO SONALLY ALVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 01792976437

Posição em 19-10-2015 09:59:01

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)

19/10/2015 08:59



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:25:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Num. 7227899 - Pág. 4

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.

Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.
A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin.
(9https://www.compareemcasa.com.br/seguro-auto/mapfre/endereco-matriz-mapfre-seguros/).

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRADO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaendo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intime-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes
Juíza Titular





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0805237-92.2017.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

9ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 11 de maio de 2018.

YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 11/05/2018 09:16:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109163692900000013871104>
Número do documento: 18051109163692900000013871104

Num. 14209108 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/05/2018 às 09:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182064869

Documento: 0805237-92.2017.8.15.0001.pdf

Remetente: 9ª Vara Cível de Campina Grande (Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa)

Destinatário: Vara única de Soledade (TJPB)

Data de Envio: 11/05/2018 09:14:20

Assunto: Exceção de incompetência

 **Imprimir**



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 11/05/2018 09:16:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109162018600000013871132>
Número do documento: 18051109162018600000013871132

11/05/2018 09:15

Num. 14209136 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0805237-92.2017.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

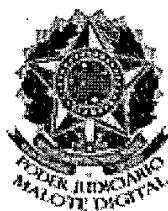
CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

9ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 26 de abril de 2019.

YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA
Técnico Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520182064869

Nome original: 0805237-92.2017.8.15.0001.pdf

Data: 11/05/2018 10:29:28

Remetente:

Veronica Maria Avelino Pereira

Vara única de Soledade

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Ação deverá ser distribuída pelo PJE



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182>
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Num. 20825487 - Pág. 1



11/05/2018

Número: 0805237-92.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: 9ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição: 31/03/2017

Valor da causa: R\$ 13500.0

Assuntos: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
AUTOR	SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72277 44	31/03/2017 16:25	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
72277 83	31/03/2017 16:25	<u>4946 Ex</u>	Memorial
72278 92	31/03/2017 16:25	<u>Acostados 4946-otimizado 1</u>	Documento de Comprovação
72278 99	31/03/2017 16:25	<u>Acostados 4946-otimizado 2</u>	Documento de Comprovação
80837 42	31/05/2017 23:31	<u>Decisão</u>	Decisão
10913 146	20/11/2017 10:18	<u>Expediente</u>	Expediente



PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO,

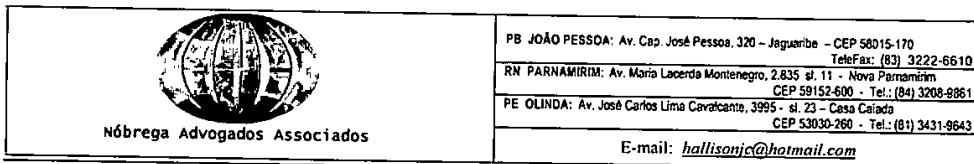
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116244849000000007087396>
Número do documento: 17033116244849000000007087396

Num. 7227744 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182>
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Num. 20825487 - Pág. 3



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ^a Vara Cível da Comarca de Ress/4946

CAMPINA GRANDE PB:
virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial
- c)

Rte

SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, End. Eletr.: hallisonic@hotmail.com, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, **Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 - Jaguaribe - JOÃO PESSOA PB - CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

COBRANÇA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Ifn (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rfa

MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: "WWW.mapfre.com.br/seguro-br", Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro - CAMPINA GRANDE PB - CEP 58400-052

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Ex. - 01fn

«Cad» («Dt_Cad») - «Cliente» - Ex

1/3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116170002400000007087435>
Número do documento: 17033116170002400000007087435

Num. 7227783 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182>
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Num. 20825487 - Pág. 4

I- DO FATO

- Na data de 06/mar/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, Sofrendo sequela de/no(a) face + TCE abdomen, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

- É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
 - ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigaem, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença, relato dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
 - Carcência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Próvio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em Juiz...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.
 - Conquanto tenha, a Parte Autora, requerido, à Demandada, a indenização devida, esta negou seu pedido, conforme inclusa documentação.**
 - Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível nº 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".
 - Megadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.

l) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

- Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO

- Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:
"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
- Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO".
- Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:
"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."



IV- DO FORO

7. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

V- DO PEDIDO

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de até **R\$ 13.500,00**, de acordo com o resultado do Laudo a ser emitido, quantificando a porcentagem de invalidez, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:
- Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es) prefacial(is)** (1º pág. da presente);
 - Citação da Promovida **através de AR (Correios e Art. 2211 do CPC)** no endereço retro declarado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
 - Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
 - Contestação apresentada pela Demandada. Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
 - Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
 - Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

CAMPINA GRANDE PB, 28 de março de 2017.

Hállison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Márcio Vieira da Silva Filho
Advogado OAB/PB 19.647

QUESTÕES

Sequela de/no(a): **face + TCE _ abdomen**

- Das lesões sofridas houve sequelas permanentes? ()
- Qual o grau de debilidade? _____ %



	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 Tel/Fax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Macanagro, 2.835 s/n 11 - Novo Parnamirim CEP 59152-600 - Tel: (84) 3208-6661</p> <p>PE OLÍRIA: Av. José Carlos Lima Constante, 3995 - s/n 23 - Casa Caixa CEP 53300-260 - Tel: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonjc@hotmail.com</p>
---	---

Procuração

Parte Outorgante	<p>SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(s) Rua Severino Joaquim, s/n - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000</p>
Parte Outorgada	<p>➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;</p> <p>➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e</p> <p>➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A;</p> <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retrô Parte Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad iudicium et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até subastar eletor, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato

Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente Instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer lucratividade em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ejulizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESAO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Sonally Alves dos Santos
CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.



DECLARAÇÃO

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Rosa / 4946

Parte Declarante	<p>SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(s) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLVEDOS PB - CEP 58160-000</p>
------------------	---

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

sonally alves dos santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Cad. 4946

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Num. 7227892 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182>
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Num. 20825487 - Pág. 8

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O abaixo qualificado e assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sonally Alves dos Santos
CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(s) Rua Severino Joaquim, sn - Centro, OLIVEDOS PB, 58160-000

01033116201033700000007087544 Preen.

Rosa - 4946





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005174/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005174/15 registrada em 13/08/2015, que passo a transcrever na Integra: Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Policia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:58 horas, compareceu o Sr. SONALY ALVES DOS SANTOS, com 20 anos de idade, filho de RIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS e MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Médio Completo, profissão ESTUDANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 3877454, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01792976437, residindo à rua SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de OLIVEDOS - PB.

Declarou que:

Informa a declarante, que por volta de 17h00min do dia 06.03.2015, estava trafegando na área central de Olivedos/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ano/modelo 2011/2012, cor azul, chassi 9C2JC30102R209598, de placa MOF-6035/PB, licenciada em nome de Maria Lucimar Imperiano Rocha, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um quebra molas, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se a declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Campina Grande, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

sonaly alves dos santos

SONALY ALVES DOS SANTOS

Declarante

josé alberto do nascimento

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		NATUREZA DA CONSULTA <small>Consulta Básica (PAB) <input checked="" type="checkbox"/> (TRM) <input type="checkbox"/> Consulta Especializada <input checked="" type="checkbox"/> (BPF) <input type="checkbox"/></small>	
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
UNIDADE DE PRESTADORA DO ATENDIMENTO Código da Unidade: 00023871 CNPJ: 08-776.266/0001-60 Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAÍBA UF: 25			
PACIENTE/REUSTRARIO N.º 119522 Nome: SONALLY ALVES LOPES GANTOS <input type="checkbox"/> Sexo: M <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> 195 Profissão: ESTUDANTE <input type="checkbox"/> 195503 Documento de identidade: 02572041 Endereço: RUA JOSÉ VIEIRAS DE OLIVEIRA <input type="checkbox"/> Bairro: CENTRO <input type="checkbox"/> Município: OLIVEIRAS <input type="checkbox"/> CEP: <input type="checkbox"/> Data Atendimento: 10/04/2018 <input type="checkbox"/> 18:57 Código do Município: 231250			
TIPO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> 01 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E/OU ENGANHAMENTO FÍSICO, AGRESÃO, DÉFICIT FÍSICO			
MEDICAÇÃO ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> 01 - PRESCRITA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> 02 - APLICADA <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> OBSTIC <input type="checkbox"/> OUTROS			
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO/PROCEDIMENTO: QTD: IDADE:			
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S) <small>Assinatura: <i>Paulo Alvaro da Sante</i></small> ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU PLEGAR DIREITO <small>Ass. do Revisor Técnico (Carimbo)</small>			
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS 1. <i>Sal 1000 mg CV</i> <input type="checkbox"/> 2. <i>Danavi 50 mg 1000</i> <input type="checkbox"/> 3. <i>...</i> <input type="checkbox"/> 4. <i>Tilact 40 mg 50 - 1000</i> <input type="checkbox"/> 5. <i>...</i> <input type="checkbox"/>			
DIAGNÓSTICO / CID: <i>ICD 10 UMI</i>			





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	SONALLY ALVES DOS SANTOS
DATA DO EXAME:	06/03/15

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.



Dr. Phydias L F de Carvalho
Radiologia e Diag. por Imagem
CRM 6933





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Jeronimo Alves dos Santos	
End:	R. Severino Soárez, 1000	Bairro: Olivedos
Data de Nascimento:	05/08/1995	Documento de Identificação:
Quênia:	Acidente de moto	Data do Atend.: 06-03-13
		Hora: 18:55 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input checked="" type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input checked="" type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

MOD. 110

Estratificação

amarelo
Vermelho - atendimento imediato
Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Dra. Soraya Gonçalves de A. Ribeiro
EMERGÊNCIA
CORPO DE BOMBEIROS
ASSINATURA O. CRIMBO do profissional



~~Ata de reunião~~ : 26/04/2019 10:04:26 #

Paciente relata ocorrência de cintos
liso e 5 horas, nega cinturão e cintos
Agravante liberado de cintos cinturão
necessário utilizar fone e óculos
conduto.

ICL 20L
paciente acometido, C15
17 deficiências
17 dor a refluxo de estômago
Rx de refuxo = 011

Ata N° 01
Tilitat 40ug 10x100mg
10x100mg

Bruf

Exames radiológicos em dia
exames de patologias da face.

Op: ① Orientação Dra. Cláudia Góes
Nra. Dr. Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa

Pacienteultimo dia ac.
metoclopramida 40 mg momento
consciente, orientada só de
perímenos retinidos em regras
aplicação ④ + metoclopramida +
lebolax sup. 30 grifolax des
intensa em regras de momento
+ cinturões palpáveis + cinturão
circular 31 cinturões radiografias

Op: ② Solução radiografias
de face Dra. Cláudia Góes
data 03/05/2019
horário 09:00

2019-03-05
(10:10) Comissão de Saúde

Pacienteultimo dia ac.
metoclopramida 40 mg momento
consciente, orientada só de
lebolax sup. 30 grifolax des
intensa em regras de momento
+ cinturões palpáveis + cinturão
circular 31 cinturões radiografias

Op: ① Orientação Dra. Cláudia Góes
Nra. Dr. Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: SONALLY ALVES DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 06.03.2015

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

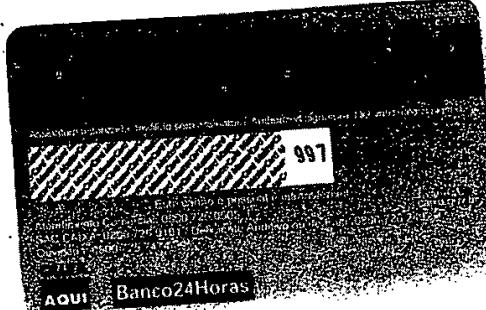
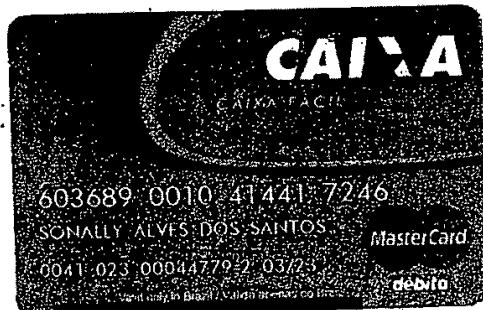
- Eixo Vertebral normal.
- Ausência de alterações morfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DO OPM

- Paredes ósseas integras.

Dr Phydias L F de Carvalho
CRM 6933





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 170331162010337000007087544

Num. 7227892 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Núm. 20825487 - Pág. 16

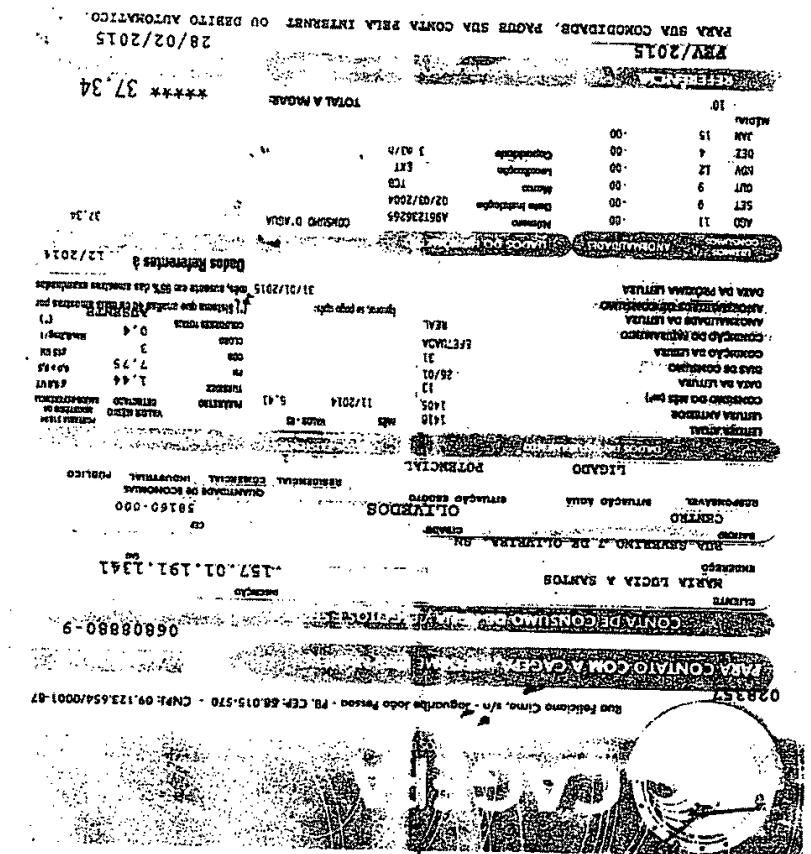
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Num. 7227892 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Núm. 20825602 - Pág. 1



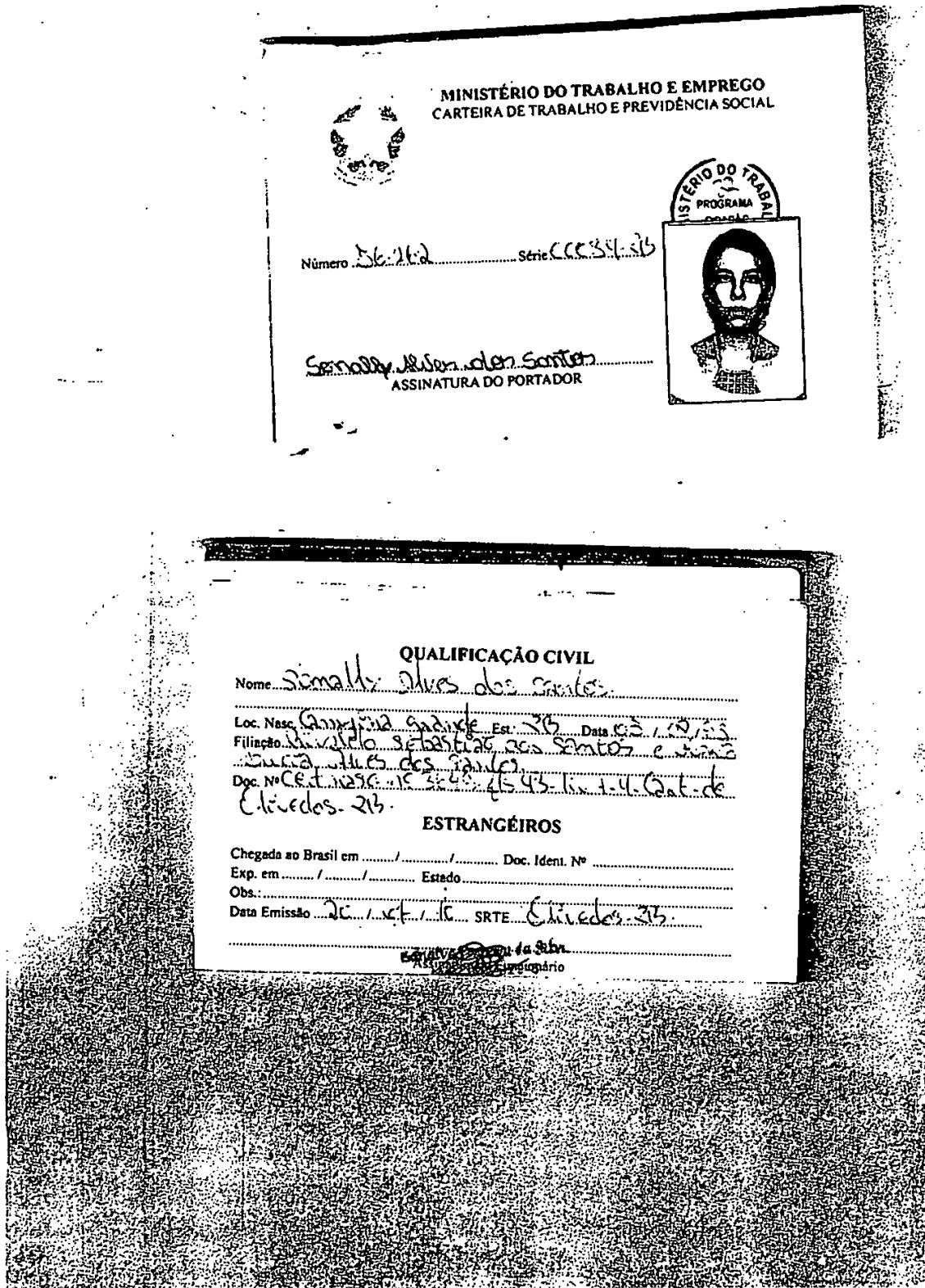
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 1703311620103370000007087544

Num. 7227892 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Núm. 20825602 - Pág. 2



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Num. 7227892 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do Registro Civil da Cidade de Olivedos
Estado da Paraíba
Comarca de Soledade
Claudiana Costa de Albuquerque – Oficiala do Registro

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que a fls.43, do livro nº A-4, sob o Nº 3649 de Registros de Nascimento deste Cartório, foi lavrado no dia 11 de setembro de 1996, o registro de **SONALLY ALVES DOS SANTOS**.

Nascida no dia 05 de agosto de 1995. (05/08/1995), em Campina Grande-PB, do sexo feminino.

Filha de Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lúcia Alves dos Santos.

Sendo avôs paternos: Sebastião Manoel dos Santos e Cícera Minervina da Conceição.

E maternos: Antonio José dos Santos e Ambrosina Alves dos Santos.

Foi declarante: o genitor.

E serviram de testemunhas: as constantes no termo

O referido é verdade. Dou fé.

Olivedos-PB, 03 de maio de 2006.

Claudiana Costa de Albuquerque
Claudiana Costa de Albuquerque
Oficiala do Registro

Clickar no link para certificar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544>
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Num. 7227892 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

DECLARAÇÃO

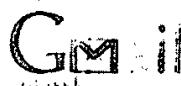
Declaro para todos os fins que se fizerem necessários, que o Sr.(a) Samally (Alom dos Bontos), portador do CPF: 017.929.764-39 e RG: 7.877.454; foi atendido pelo SAMU 192 de Soledade- PB no dia 06/03/15, vítima de acidente de motocicleta. A equipe plantonista que prestou atendimento: Todam (Dalmaciano), Maria do Carmo (Tec. enfermeira) e Górcio (Gondim).


Giorgia Karoline N. Gomes
Coordenadora - SAMU

GIORGIA KAROLINE NEVES GOMES
COORDENADORA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
RUA HORACIO DA COSTA LIMA, S/N.CENTRO.
SOLEDADE-PB







REGULA BRASIL <regulabrazilcg@gmail.com>

BOLETO VIA E-MAIL

1 mensagem

Suporte / GARANTIA SERVIÇOS <suporte.111@garantiaservicos.com.br>

25 de agosto de 2015

14:18

Para: regulabrazilcg@gmail.com

Caro(a) cliente ERNILDO PEREIRA DA SILVA. Segue em anexo Boleto para pagamento de acordo com as condições negociadas conosco. Efetue o pagamento até a data do vencimento em quaisquer Bancos ou Agentes Bancários. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas. Cordialmente, GARANTIA SERVICOS OBS: POR SEGURANÇA, A GARANTIA SERVICOS NÃO ATENDE A EMAILS ENCAMINHADOS COMO RESPOSTAS A ESTA MENSAGEM. PARA CONTATOS VIA E-MAIL ACESSE "CONTATO" NO SITE www.garantiaservicos.com.br.

2 anexos

20150825140651_CARTA_01616644400.PDF
13K

20150825140651_BOLETO_01616644400.PDF
49K

1 de 1

26/08/2015 15:43

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201963600000007087551>
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Num. 7227899 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 8

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do... <http://www.dpvatsegurodotransito.com.br/consultasinistro/default.aspx>

SINISTRO: 3450813343
VÍTIMA SONALLY ALVES DOS SANTOS
COBERTURA invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SONALLY ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 01792976437

Posição em 19-10-2015 09:59:01

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Acessibilidade

[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispesáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)

19/10/2015 08:55

2 de 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
<http://pje.tjb.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201963600000007087551>
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Num. 7227899 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pje.tjb.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 9

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.

Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.

A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin. (9https://www.compareemcasa.com.br/seguro-auto/mapfre/endereco-matriz-mapfre-seguros/).

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRADO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intime-se.



Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes

Juíza Titular

2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA DANTAS XIMENES
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053123311218900000007918682>
Número do documento: 17053123311218900000007918682

Num. 8083742 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 11

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.

Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.

A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin. (

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL - IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRADO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intime-se.



Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes

Juíza Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA DANTAS XIMENES
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053123311218900000007918682>
Número do documento: 17053123311218900000007918682

Num. 10913146 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293>
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Num. 20825602 - Pág. 13



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805237-92.2017.8.15.0001

DESPACHO

Remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

Andréa Dantas Ximenes – Juíza de Direito.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 04/06/2019 18:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416325579700000021096074>
Número do documento: 19060416325579700000021096074

Num. 21716977 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designe-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Soledade, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito



TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA
19/09/2019, ÀS 09:30 HORAS (ART. 334, CPC)

SOLEDADE, 07/08/2019



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 07/08/2019 10:15:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080710153968100000022581050>
Número do documento: 19080710153968100000022581050

Num. 23291579 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade
R DOUTOR GOUVEIA NÓBREGA, S/N, CENTRO, SOLEDADE - PB - CEP: 58155-000
SOLEDADE
()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0805237-92.2017.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SONALLY ALVES DOS SANTOS

Endereço: R OSCAR COSTA, sn, CENTRO, OLIVEDOS - PB - CEP: 58160-000

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

Pela presente, fica Vossa Senhoria, na qualidade de promovido nos autos supramencionado, **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da inicial, ID 17033116170002400000007087435, e para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia **19/09/2019, às 09:30 horas**, para audiência de Conciliação(art. 334, CPC). Ficando ciente quanto a possibilidade de constituir representante com poder para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da união ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), ficando ciente de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Atenciosamente,

SOLEDADE, em 7 de agosto de 2019.

OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:17033116170002400000007087435



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 07/08/2019 10:20:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080710202011800000022581067>
Número do documento: 19080710202011800000022581067

Num. 23292150 - Pág. 1

segue correspondência devolvida

]soledade, 20/08/2019



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 20/08/2019 13:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082013495297700000022935050>
Número do documento: 19082013495297700000022935050

Num. 23667470 - Pág. 1

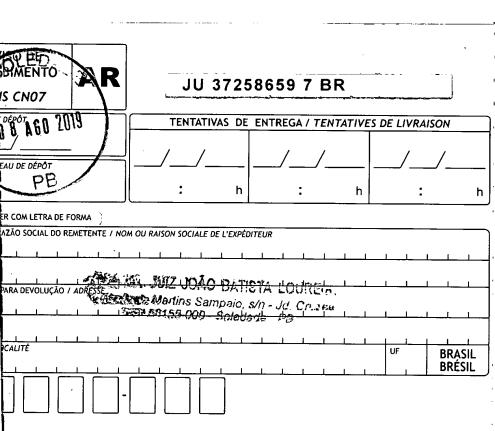


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

AO REMETENTE



(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal MAFFRE SEGUROS GERAIS S/A,
Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro
CAMPINA GRANDE PB
CEP: 58.400-052



ssoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba
216-1400 • www.tpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 20/08/2019 13:49:53
http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082013495344400000022935056
Número do documento: 19082013495344400000022935056

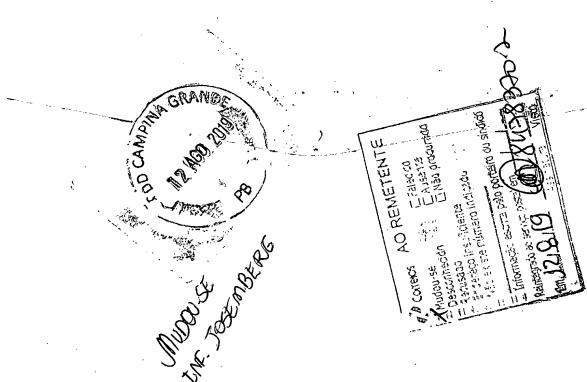
Num. 23667476 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
O(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante legal MAFFRE SEGUROS GERAIS S/A , Av. Frei. Getúlio Vargas, 307 - Centro CAMPINA GRANDE PB CEP: 58.400-052	
ENVIADO PARA	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
085237 - 97.2019.815.0001.835	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ARRIVÉE
/ /	
CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINÉ / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 20/08/2019 13:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082013495344400000022935056>
 Número do documento: 19082013495344400000022935056

Num. 23667476 - Pág. 2

SEGUE TERMO DE AUDIÊNCIA

SOLEDADE, 20/09/2019



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 20/09/2019 08:24:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008245679000000023808518>
Número do documento: 19092008245679000000023808518

Num. 24595120 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
COMARCA DE SOLEDADE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias de setembro do ano de 2019, nesta cidade de Soledade, Estado da Paraíba, na sala de audiências do Fórum Dr. João Batista Loureiro, pelas **09:30hs**, perante os conciliadores, **MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA, THIAGO CABRAL DA NÓBREGA E LINDOMAX ARTHUR SANTOS CORREIA**, sob a supervisão da MM. Juíza, Drª **ROSIMEIRE VENTURA LEITE**, verificou-se o seguinte:

PRESENTES A SESSÃO

Processo nº: 0805237-92.2017.8.15.0001

Promovente: SONALLY ALVES DOS SANTOS

Advogado: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA

Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado:

Preposto:

AUSENTES A SESSÃO :

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

1. Feitos os pregões de estilo, e aberta a sessão, verificou-se a ausência de ambas as partes.

Nada mais havendo a tratar, a ata vai assinada pelos presentes.

Soledade, 19 de Setembro de 2019

Conciliador

PROMOVENTE

PROMOVIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

* O presente termo comprova a presença das partes que o subscrevem, tendo o mesmo, eficácia de certidão

Fórum Dr. João Batista Loureiro | Rua Venâncio Martins Sampaio, s/n – Bela Vista - Soledade/PB - CEP 58155-000
Telefone: (83) 3383-1249





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805237-92.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para dizer o endereço correto do promovido, no prazo de 15 dias.

Com a informação, cite-se.

SOLEDADE, data e assinaturas digitais.

Juiz(a) de Direito



Intime-se a parte autora para dizer o endereço correto do promovido, no prazo de 15 dias.

Soledade, 21/10/2019



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 21/10/2019 12:03:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102112030435500000024628836>
Número do documento: 19102112030435500000024628836

Num. 25469181 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **ª Vara Cível** da Comarca de

SOLEDADE PB:

SONALLY ALVES DOS SANTOS, nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, apresentar

EMENDA À INICIAL

conforme os seguintes termos:

Nas citações à Demandada **MAPFRA Seguro** tem apresentado problemas quanto ao endereço constante de nossos arquivos.

Assim, requer

mudança de pólo passivo

para

R
d
a

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205

Isto posto, requer a mudança requerida, citação da nova Demanda e encaminhamento da Parte Autora a exame pericial, tudo em conformidade com o já pedido em sua Exordial.

P. Deferimento.

CAMPINA GRANDE , 13 de novembro de 2019.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0805237-92.2017.8.15.0001 [Acidente de Trânsito].

AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS.

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em petição de id. 26206158 - Pág. 1, a autora requer a emenda à inicial, a fim de que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A passe a figurar no polo passivo da demanda.

Assim sendo, proceda a alteração na forma requerida.

Após, cite-se.

Deixo de designar audiência de conciliação, em razão de nunca haver auto-composição entre as partes em processos dessa natureza, uma vez que requer a realização de perícia.

SOLEDADE, data e assinatura digitais.

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR - 18/05/2020 21:09:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821093670700000029537498>
Número do documento: 20051821093670700000029537498

Num. 30762384 - Pág. 1